Gabinete do Vereador Nixon Souza Leite

Indicação nº 057/2022.

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Diego Vaz Sorgatto**, a seguinte indicação:

"Solicita ao Poder Executivo que encaminhe o Projeto de Lei nº 007 de setembro de 2022 que 'Dispõe sobre espaço do Grau destinado para apresentação dos veículos rebaixados e para práticas e eventos de manobras com motocicletas, o 'wheeling' no município de Luziânia e Entorno, e dá outras providências', conforme minuta em anexo".

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar mais opções de atividades esportivas em nossa Cidade, criar mais espaços de lazer e regulamentar a prática do "WHEELING".

A existência de um local apropriado e regulamentado pelo Executivo vai permitir o desenvolvimento das exibições em eventos abertos ao público, que atrairá diversos investimentos privados incentivando lazer e renda, sem qualquer transtorno para a população e sem transgressão à legislação existente. Isso já acontece em diversas cidades brasileiras, que dinamizam suas economias a partir da geração de emprego nas equipadoras, marcenarias e fábricas de equipamentos.

Importante mencionar que a segurança tanto dos condutores quanto dos demais sujeitos que utilizam as vias públicas restam asseguradas, posto que os veículos teriam um lugar próprio para a realização de suas apresentações não oferecendo risco nessa medida, evitando ilegalidades e multas.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 20 dias do mês de setembro de 2022.

Nixon Souza Leite
Vereador

Digitalizado com CamScanner

Gabinete do Vereador Nixon Souza Leite

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº 007 DE SETEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre espaço do Grau destinado para apresentação dos veículos rebaixados e para práticas e eventos de manobras com motocicletas, o 'wheeling' no município de Luziânia e Entorno, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA- GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar, a seu critério, um espaço para a prática de eventos e apresentações dos veículos rebaixados e manobras com motocicletas, o "WHEELING" (empinar).

§1°. Um carro rebaixado é um veículo que sofreu alterações em seu sistema de suspensão para que sua altura mínima - ponto do chassi mais próximo ao solo - diminua em relação a sua configuração original de fábrica.

§2°. A alteração se dá a partir da instalação de uma suspensão com regulagem de altura permitindo que o veículo, equipado com um sistema próprio tipicamente de rosca ou de ar, altere a sua altura original do solo sendo, a critério do seu condutor ou proprietário, tornando-se rebaixado.

Art. 2°. A Secretaria competente destinará vias com pavimento asfáltico para a prática dos esportes elencados no artigo anterior, preferencialmente nos finais de semana, sendo ofertados da forma que achar conveniente. De forma provisória, será destinada uma área do Parque de Exposições Lucena Roriz de Luziânia.

Art. 3º. Os adeptos desta modalidade esportiva, para poder usufruir do espaço a que se refere o artigo 1°, deverão comprovar o uso de equipamentos de segurança necessários à prática, além do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) comprovadamente em dia.

Digitalizado com CamScanner

Gabinete do Vereador Nixon Souza Leite

Parágrafo Único. Deverá o Poder Executivo se atentar às legislações específicas sobre o tema, como o Código de Trânsito Brasileiro, O Plano Diretor e o Código de Posturas Municipal, no momento da destinação da via para a atividade.

Art. 4°. É de responsabilidade do proprietário do veículo cumprir junto aos órgãos públicos competentes as devidas exigências quanto às normas para a posse do veículo.

Art. 5°. O evento para o segmento supramencionado, poderá ser realizado de forma independente pelo Poder Executivo ou pela iniciativa privada, ou em conjunto entre ambos.

Art. 6°. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei via decreto.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 20 dias do mês de setembro de 2022.

Nixon Souza Leite
Vereador

Digitalizado com CamScanner

Gabinete do Vereador Nixon Souza Leite

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar mais opções de atividades esportivas em nossa Cidade, criar mais espaços de lazer e regulamentar a prática do "WHEELING".

É de conhecimento geral a importância da atividade de esporte e lazer. Nada mais justo que nos utilizarmos da ociosidade de logradouros públicos que, nos fins de semana e fora do período de temporada em nosso Município, têm pouco movimento, podendo, assim, serem aproveitadas para a prática dos chamados "Esportes de Rua".

Certamente trará adeptos, simpatizantes e maior visibilidade. Ressalta-se que há várias lojas especializadas em atribuir aos veículos de nossa cidade um ar de esportividade, robustez e brilho. Economicamente pode-se dizer que é um mercado que cresce a cada dia alinhado à paixão nacional por carros e que abrirá a oportunidade de uma maior geração de capital e empregos dentro do Município. Como consequência, o impacto econômico irá gerar oportunidades de empregos diretos e indiretos e aquecimento no comércio varejista.

A existência de um local apropriado e regulamentado pelo Executivo vai permitir o desenvolvimento das exibições em eventos abertos ao público, que atrairá diversos investimentos privados incentivando lazer e renda, sem qualquer transtorno para a população e sem transgressão à legislação existente. Isso já acontece em diversas cidades brasileiras, que dinamizam suas economias a partir da geração de emprego nas equipadoras, marcenarias e fábricas de equipamentos.

Importante mencionar que a segurança tanto dos condutores quanto dos demais sujeitos que utilizam as vias públicas restam asseguradas, posto que os veículos teriam um lugar próprio para a realização de suas apresentações não oferecendo risco nessa medida, evitando ilegalidades e multas.

Também aqui, o Poder Executivo está livre para destinar a via que achar mais adequada para a prática, da forma que achar mais conveniente sendo de maneira provisória que uma parte do Parque de Exposições Lucena Roriz seja destinado para a realização dos eventos e práticas de manobras.

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores vereadores, é pelos fatos acima narrados que peço voto favorável a este Projeto de Lei, certo de que esta iniciativa legal em muito irá contribuir para o desporto local.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 20 dias do mês de setembro de 2022.

Nixon Souza Leite
Vereador

Digitalizado com CamScanner